



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 154/2022

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO N.º 035, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, I, “a” e “o”, da Lei Orgânica do Município, e com os arts. 24, XII; 30, I; e 196, todos da Constituição Federal, e

Considerando o boletim informativo de 23 de setembro de 2022, que dá notícia da inexistência de casos ativos de COVID-19 no Município;

Considerando os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria de Saúde, além da importância de retomada gradativa da situação de normalidade da vida social no Município;

Considerando que este ato pode ser revisto a qualquer momento em caso de necessidade de imposição de novas medidas a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, tomada em reunião realizada na data 23 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 035, de 17 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras e demais EPI’S para os profissionais da saúde, da rede pública e privada, bem como, o uso de máscaras para os pacientes que frequentem as unidades de saúde ou utilizem o transporte sanitário.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo o uso de máscaras será obrigatório se presentes sintomas gripais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022.

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO